

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.487, DE 24 DE AGOSTO DE 2004

Aplica multa e determina prazo
para cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 24/08/2004 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.634/2001, referente à solicitação de Licença de Operação para atividade de fabricação e montagens de carrocerias em fibra de vidro situada na Avenida Itaoca nº 1.306/1.338, Bonsucesso, município do Rio de Janeiro, da empresa INDÚSTRIA DE CARROCERIAS BUGRE LTDA.,

CONSIDERANDO que a empresa não vem cumprindo desde 2001 exigências da FEEMA para instalar sistema de controle de poluição do ar para as diversas etapas industriais,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Operação nº D-II-LO-199/2004, favorável ao indeferimento da licença requerida,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa INDÚSTRIA DE CARROCERIAS BUGRE LTDA. multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infringência ao artigo 85 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra as exigências da FEEMA.

Art. 3º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 10/09/04.